



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

PROCESSO Nº 067/2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

O MUNICÍPIO DE ARINOS/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Francisco Pereira, nº 2231, centro, inscrita no CNPJ sob nº 18.125.120/0001-80, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009, e na **Resolução/CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015, Resolução/CD/FNDE Nº 21 de 16 de novembro de 2021**, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o calendário escolar de 2025. Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais), deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no **dia 30 de maio de 2025, a partir das 09hrs00min, na sala de licitações, na Prefeitura Municipal de Arinos.**

1- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente chamamento a “Contratação através de Chamada Pública de itens da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender ao Programa de Alimentação Escolar- PNAE, visando a utilização destes alimentos na composição do cardápio elaborado para Merenda Escolar, atendendo as necessidades dos alunos que fazem parte da rede municipal de ensino.

1.2- A descrição detalhada, contendo as especificações e a quantidade dos produtos, encontra-se no **Anexo I** desta chamada pública e deverão ser minuciosamente observadas quando da elaboração de suas propostas.

2- FONTE DE RECURSO

2.1- Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE- Prefeitura Municipal Dotação Orçamentaria:



02.12.05.12.306.0022.2213 – 3.3.90.30.00 – ficha – 912.

02.12.05.12.306.0022.2214 – 3.3.90.30.00 – ficha – 913.

3- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1- A forma de participação será definida nos termos das Resoluções **CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015**. Os fornecedores serão agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar- **DAP Física** e/ou **Jurídica**, conforme a Lei nº 1.326, de 24 de julho de 2006, organizados em **fornecedores individuais, grupos formais e/ou informais**.

4 - ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1- Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4.2- ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

4.2.1- O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.3- ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

4.3.1- O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:



- I- A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- II- O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.4- ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

4.4.1- O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
- VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

OBS: Ainda, todos os interessados deverão incluir também no envelope de habilitação quando se propuserem a fornecer:

a) produto de origem animal, a documentação comprobatória de Serviço de Inspeção podendo ser municipal, estadual ou federal.



5- ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1- No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **Anexo correspondente ao grupo.**

5.2- A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata, o resultado da seleção será publicado 05 dias após a sessão pública.

5.3- O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4- Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo.

Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.5- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 24 horas, conforme análise da Comissão Julgadora.

6- COMPOSIÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

6.1- Serão utilizados para composição do preço de referência:

I – O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo três agricultores Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, ou no comércio local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver.

II- Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como, despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto.

III- Os preços dos projetos de venda diferentes dos preços de referência da Chamada Pública, a Secretaria Municipal poderá solicitar a adequação dos projetos, com inclusão dos preços previstos no edital.



7- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1- Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública, mais especificamente a observação do preço de aquisição dos produtos conforme art. 29, § 3º, da Res. 26/2013/FNDE e também observando os arts. 24 e 25 desta Resolução.

7.2- Cada grupo de fornecedores (individual, formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

7.3- A Comissão classificará as propostas, considerando o preço de aquisição publicado no **anexo I deste Edital**.

7.4- Após a classificação, havendo empate, a Comissão observará os seguintes critérios para desempate:

7.4.1- Os fornecedores locais do município;

7.4.2- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

7.4.3- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**;

7.4.4- Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e

7.4.5- Organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

7.4.6- Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

8- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

8.1- Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

8.2- Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.



II- O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III- O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

8.3- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II- Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**.

III- os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF- DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); Caso a Ex, não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 8.1 e 8.2.

8.4- No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

8.5- Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

9- DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

9.1- Os gêneros alimentícios devem atender as especificações técnicas constantes neste edital, **ANEXO I**.

10- DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

10.1- O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, caso seja solicitado pela Secretaria Municipal de Educação deverão entregar as amostras em até 02 dias após o julgamento das propostas para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.



10.2- Caso seja solicitado amostras o resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

11- LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA

11.1- Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma estabelecido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, que será encaminhado a cada detentor do contrato de fornecimento.

12- PAGAMENTO

12.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após o fornecimento dos produtos conforme emissão de respectivas notas fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, e será realizada mediante depósito no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato.

12.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

12.1.2- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13- CONTRATAÇÃO

13.1- O Fornecedor deverá assinar o Contrato de aquisição de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo de contrato constante no **ANEXO VIII**, que será celebrado entre a Administração Municipal e o Fornecedor (es) habilitado (s) nesta chamada pública.

13.1.1- O contrato deverá ser formalizado e firmado num prazo de 05(cinco) dias após a homologação, feita pelo ordenador de despesas.

14- VIGÊNCIA

14.1- O contrato vigorará até 31/12/2025, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, ou prorrogado mediante termo aditivo.



15- RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

15.1- Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15.2- Fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Unidade Escolar.

16- FATOS SUPERVENIENTES

16.1- Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Câmara de Negócios, poderá haver:

- a)** Adiamento do processo;
- b)** Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

17- DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

17.2- O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I- Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II- Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

18- FORO

18.1- A Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Arinos/MG, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Arinos/MG, 22 de abril de 2025.

Marli José da Fonseca
Secretária Municipal de Educação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO: Constitui objeto do presente chamamento a “Contratação através de Chamada Pública de itens da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender ao Programa de Alimentação Escolar- PNAE visando a utilização destes alimentos na composição do cardápio elaborado para Merenda Escolar atendendo as necessidades dos alunos que fazem parte da rede municipal de ensino.

2- JUSTIFICATIVA: A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação. Assim, o Estado tem a obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola.

A Lei nº 13.987/2020, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 2/2020, autoriza, em caráter excepcional, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE aos pais ou responsáveis dos alunos, com o objetivo de garantir o direito à alimentação dos estudantes e auxiliar para que menos estudantes entrem em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Obs: As quantidades solicitadas na planilha abaixo referem-se à previsão de consumo do ano letivo de 2025, no entanto, as entregas deverão ser fracionadas e quantidades específicas para cada produto, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

3- ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS:

ITEM	UND	QUANT	DESCRIÇÃO	PREÇO MÉDIO	VALOR TOTAL
01	KG	400	BOLOS DE FUBÁ CASEIRO. FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE. NÃO DEVE APRESENTAR COBERTURA	R\$ 38,00	R\$ 15.200,00
02	KG	700	PÃO DE QUEIJO, FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE.	R\$ 70,50	R\$ 49.350,00
VALOR GLOBAL TOTAL					R\$ 64.550,00



4- DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

4.1- O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar, caso seja solicitado pela Secretaria Municipal de Educação deverão entregar as amostras em até 02 dias após o julgamento das propostas para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários.

4.2- Caso seja solicitado amostras o resultado da análise será publicado em 02 dias após o prazo da apresentação das amostras.

5- LOCAL E PERIODICIDADE DA ENTREGA

5.1- Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma estabelecido previamente pela Secretaria Municipal de Educação, que será encaminhado a cada detentor do contrato de fornecimento.

6- DA VIGÊNCIA

6.1- O contrato vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

7- PAGAMENTO

7.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o fornecimento dos produtos conforme emissão de respectivas notas fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, e será realizada mediante depósito no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato.

7.1.1- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.1.2- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8- FONTE DE RECURSO

8.1- Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE- Prefeitura Municipal Dotação Orçamentaria:



02.12.05.12.306.0022.2213 – 3.3.90.30.00 – ficha – 912.

02.12.05.12.306.0022.2214 – 3.3.90.30.000 – ficha 913.

9- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I- Incumbe ao Município através da Secretaria Municipal de Educação:

- a)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento Definitivo ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
- b)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- c)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- d)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- e)** Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado neste termo de referencia;
- f)** Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais conforme previsto na lei 14.133/21.

II- Incumbe ao Contratado:

- a)** Substituir ou, se for o caso, complementar, sem ônus adicionais e no prazo, todos os produtos recusados na fase de recebimento;
- b)** Corrigir, às suas expensas, quaisquer danos causados à administração, decorrentes da utilização dos bens de seu fornecimento;
- c)** Fornecer os produtos pelos preços apresentados em sua proposta;
- d)** Durante a vigência do contrato, informar o contratante sobre mudanças de endereço, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mail informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

10- DA FISCALIZAÇÃO

10.1- A execução contratual será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do contratante.

10.2- O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item, não excluem a responsabilidade do contratado e nem confere à contratante



responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução contratual.

10.3- O contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, em desacordo com o edital e seus anexos.

11- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O não comparecimento do participante vencedor para assinatura do Contrato no prazo estabelecido, assim como aquele que não cumprir o prazo de entrega aqui estipulado, terá caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, ficando sujeito às sanções legais cabíveis.

11.2- As penalidades serão registradas, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

11.3- Em caso de atraso na entrega dos itens, objeto desta Chamada Pública, poderá ser aplicado à Contratada multa moratória de valor equivalente a até 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do produto, por dia útil excedente.

11.4- O participante vencedor deverá entregar os itens apresentados no Projeto de Venda, em total conformidade com o que fora cotado, não sendo admitida alteração posterior pelo vencedor das especificações do objeto e valor da Chamada Pública, sob pena de sofrer as sanções legais. Em qualquer caso, garantir-se-á à Contratada a ampla defesa.

ANEXO II



MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº	
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO FORMAL	
1. Nome do Proponente	2. CNPJ
3. Endereço	4. Município/UF



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

5. E-mail	6. DDD/Fone		7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta
12. Nº de Associados	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física
15. Nome do representante legal	16. CPF		17. DDD/Fone
18. Endereço	19. Município/UF		

II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ	3. Município/UF
4. Endereço:		5. DDD/Fone
6. Nome do representante e e-mail:		7. CPF

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto:	2. Unidade:	3. Quantidade:	4. Preço de Aquisição:			5. Cronograma de Entrega dos produtos
			4.1. Unitário:	4.2. Total:		

OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2025 (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



ANEXO III
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE							
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº							
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES							
GRUPO INFORMAL							
1. Nome do Proponente				2. CPF			
3. Endereço				4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. Fone			
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não				9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Fone	
II - FORNECEDORES PARTICIPANTES							
1. Nome do Agricultor (a) Familiar		2. CPF		3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente
III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC							
1. Nome da Entidade			2. CNPJ			3. Município	
4. Endereço						5. DDD/Fone	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

6. Nome do representante e e-mail					7. CPF	
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade		6. Valor Total
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do projeto	
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

				Total do projeto:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Fone/E-mail:	CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal			Assinatura	



ANEXO IV

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS.

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº					
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. Nº da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Nº da Agência		11. Nº da Conta Corrente	
II- Relação dos Produtos					
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
			Unitário	Total	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

OBS: * Preço publicado no Edital n 001/2016 (o mesmo que consta na chamada pública).					
III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
Nome		CNPJ		Município	
Endereço				Fone	
Nome do Representante Legal			CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CPF:			

ANEXO - V

(Quando Grupo Informal/ Fornecedor Individual)

Modelo de Declaração conforme artigo 27, § 2º, inciso V da Resolução FNDE/ CD nº 04/2015, de 02/04/2015.

Referência: Chamada Pública nº 002/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para os devidos fins que os produtos fornecidos à Prefeitura Municipal de Arinos destinado à Merenda Escolar são de produção própria.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

.....

(Local e data)

.....

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

ANEXO VI.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF - DAP/ANO E DECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL. (Quando Grupo Formal).

Referente à Chamada Pública nº 002/2025.

....., inscrita no CNPJ nº, com sede na cidade de, Estado de, à Rua, nº....., Bairro, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que a DAP de todos os associados que fazem parte do projeto de vendas se referem à DAP Principal.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE APTIDÃO AO PRONAF
- DAP/ANO E ECLARAÇÃO DE DAP PRINCIPAL. (Quando Grupo Informal/
Fornecedor Individual).**

Referente à Chamada Pública nº 002/2025

Sr (a),nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº **DECLARA**, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

Declaro ainda que minha DAP é Principal.

.....
(Local e data)

.....
(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº---/2025

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para uso na merenda escolar nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches Municipais, através de Chamada Pública.

O MUNICÍPIO DE ARINOS-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa a Rua Francisco Pereira, 2.231, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.125.120/0001-80, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **Marcílio Alisson Fonseca de Almeida**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1- Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** o fornecimento de produtos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atender ao Programa de Alimentação Escolar- PNAE visando a utilização destes alimentos na composição do cardápio elaborado para Merenda Escolar atendendo as necessidades dos alunos que fazem parte da rede municipal de ensino.



c) No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



CLÁUSULA QUINTA

5.1- A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita de acordo com o cronograma da Secretaria Municipal de Educação, que será encaminhada a contratada previamente, sempre com observância no quantitativo apresentado na chamada pública nº 01/2025.

CLÁUSULA SEXTA

6.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1- No caso de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro por parte do contratado, este deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço, indicando fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, apresentando, dessa forma, documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o contratante adotará, além de ampla pesquisa de preços, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do contrato.

7.2- A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em 10 dias, durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo contratante, não será admitida a suspensão do fornecimento do objeto deste contrato. Caso isso ocorra, constituirá inexecução parcial das obrigações assumidas, implicando a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

7.3- Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo; o prazo será contado a partir da manifestação do contratado, para os próximos fornecimentos para os quais não tenha sido ainda emitida a Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA

8.1- O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos pós o fornecimento dos produtos conforme emissão de respectivas notas fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, e será realizada mediante depósito no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato.



8.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.3- Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA

9.1- O CONTRATADO/FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1- É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1- O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a)** Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b)** Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c)** Fiscalizar a execução do contrato;
- d)** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Único: Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1- A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1- A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1- O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 04 de 02 de abril de 2015, e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1- Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, incluindo prorrogação do prazo de validade mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1- Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a)** Por acordo entre as partes;
- b)** Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c)** Qualquer dos motivos previstos em lei.
- d)** Por deliberação da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1- O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2025 (31/12/2025), podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA Nº 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1-É competente o Foro da Comarca de Arinos/MG, para dirimir quaisquer dúvidas e ou questões que advirem deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Arinos-MG, -- de ----- 2025.

Prefeitura Municipal de Arinos
Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA

TESTEMUNHAS.

_____/_____

Nome:

Nome:

R.G:

R.G: